



Município de Albufeira
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Gabinete de Planeamento

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Revisão do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia

Junho
2012

Índice

1	Introdução	2
2	Declaração Ambiental	3
2.1	Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na Revisão do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia	3
2.2	Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação	5
2.3	Razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração	8
2.4	Medidas de controlo prevista em conformidade com o disposto no artigo 11.º	11

1 Introdução

A revisão do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia (PPZCISG) foi aprovada pela Assembleia Municipal de Albufeira, na sua Sessão Extraordinária do dia 28 de Novembro de 2011 e foi publicada em Diário da República pela Deliberação n.º 37/2012, de 13 de Janeiro e retificada pelo Aviso n.º 7667/2012, de 01 de Junho. Cumpre deste modo, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, proceder à elaboração da respetiva Declaração Ambiental.

A produção de uma Declaração Ambiental constitui uma exigência legal, destinando-se essencialmente a informar o público e as entidades consultadas sobre a decisão, com especial incidência sobre a forma como as considerações ambientais foram integradas durante a preparação e elaboração do plano e apresentar as medidas de controlo previstas.

Para o caso em apreço, atendendo aos conteúdos da Declaração Ambiental previstos no artigo 10.º, esta foi estruturada no respeito às subalíneas i) a v), da alínea b). A subalínea iii), do referido artigo, relativa às consultas de Estados Membros da União Europeia, não se aplica ao Plano de Pormenor em questão, nem ao respetivo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

2 Declaração Ambiental

2.1 Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na Revisão do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de Maio, estabelece o regime a que está sujeita a avaliação dos efeitos no ambiente de determinados planos e programas, cujo objetivo consiste em estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, como instrumentos da política de desenvolvimento sustentável.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), converge com o referido diploma, ao determinar a sua aplicação nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A revisão do PPZCISG (Deliberação n.º 37/2012, de 13 de Janeiro e retificada pelo Aviso n.º 7667/2012, de 01 de Junho) enquadra-se nos referidos regimes jurídicos, tendo integrado no seu conteúdo documental a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), concretizada no **Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD)**, no **Relatório Ambiental (RA)**, no **Resumo Não Técnico (RNT)** e na presente **Declaração Ambiental (DA)**.

A avaliação ambiental de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) tem um carácter essencialmente estratégico. Deste modo, os objetivos fundamentais da AAE da revisão do PPZCISG foram a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos sobre o ambiente, resultantes da sua implementação, tendo em conta os usos propostos, os fatores locativos, socioeconómicos e ambientais, numa perspetiva de sustentabilidade.

Assim a metodologia aplicada no âmbito da AAE da revisão do PPZCISG concretizou-se em **três fases**:

1. A **primeira fase** do processo consistiu na identificação e justificação dos FCD, por via do **Relatório de Fatores Críticos para a Decisão**, no qual se pretendeu alcançar de forma fundamentada, um conjunto de temas estratégicos de análise, que vieram a constituir o cerne da avaliação ambiental estratégica do PPZCISG.

Os FCD constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos que devem ser considerados no âmbito da conceção da sua estratégia e das ações que a implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável (Partidário 2007). São eles que dão resposta ao alcance e âmbito da AAE, resultando de uma análise integrada do **Quadro de Referência Estratégico (QRE)**, das **Questões Estratégicas (QE)** e dos **Fatores Ambientais (FA)**.

Os FCD definidos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos decorrentes da proposta de plano, constituindo o pilar de todo do Relatório Ambiental.

2. A **segunda fase** do processo de AAE consiste na elaboração do **Relatório Ambiental**, de acordo com a metodologia previamente definida. Os objetivos desta fase consistem em identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação do Plano de Pormenor, tendo em consideração os seus objetivos e o seu âmbito de aplicação territorial.

Deste modo foram avaliados os objetivos da revisão do PPZCISG e o seu enquadramento no âmbito dos objetivos ambientais e de sustentabilidade definidos no QRE para cada um dos FCD definidos. Foi igualmente caracterizada a situação de referência para cada um dos descritores definidos, assim como os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da implementação da proposta.

Foram igualmente avaliadas as oportunidades e os riscos (impactes positivos e negativos) decorrentes do cenário proposto, baseando-se no macro-enquadramento estratégico constituído pelo QRE, sugerindo em conformidade, as necessárias medidas de minimização dos impactes negativos, reduzindo os riscos decorrentes da implementação da proposta.

Por último, o relatório apresenta e descreve as medidas de controlo necessárias e a efetuar no âmbito da monitorização do Plano.

3. Na **terceira fase**, em cumprimento do disposto na alínea i) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Janeiro, foi desenvolvido o **Resumo Não Técnico** do Relatório Ambiental, constituindo-se como um instrumento essencial para a discussão pública.

2.2 Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação

Na sequência da publicação em Diário da República, 2.ª Série, do Aviso n.º 13700/2011, decorreu no período entre os dias 13 de Julho e 24 de Agosto de 2011 a fase de discussão pública da proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia e do respetivo Relatório Ambiental.

O referido aviso foi igualmente divulgado no sítio da internet do Município de Albufeira (www.cm-albufeira.pt) assim como no semanário “Sol”, nos diários de expansão nacional “Diário de Notícias” e “Correio da Manhã” assim como nos jornais locais “Barlavento” e “Notícias de Albufeira”.

Os elementos estiveram disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Município do Município de Albufeira e na Junta de Freguesia da Guia em formato papel. Foram igualmente disponibilizados na internet os elementos fundamentais da proposta de plano, assim como os respetivos Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico.

No âmbito do período de discussão pública em apreço foi recebida **uma participação**, subscrita pela empresa **Algarveshopping – Centro Comercial, S.A.** onde são requeridas as alterações seguidamente elencadas. Estas foram devidamente analisadas e ponderadas no âmbito da elaboração do relatório do período de discussão pública.

Sintetizam-se deste modo as alterações requeridas e a respetiva ponderação:

A) Alteração aos parâmetros urbanísticos das Parcelas I e J:

Uma vez que ambas as parcelas são propriedade da requerente e os parâmetros globais da proposta de plano não são afetados a sugestão foi acolhida.

B) Alteração Polígono de Implantação da parcela I:

Dado que, do aumento da área global de polígonos de implantação não resulta nenhum aumento efetivo da área de implantação e que os afastamentos ao limite da parcela foram mantidos dentro de limites adequados, considera-se não haver inconveniente no acolhimento do requerido pelo que a sugestão foi acolhida.

C) Inclusão do uso “comércio” na parcela I:

Uma vez que o uso “comércio” é permitido no Plano de Pormenor em vigor, que as alterações aos usos permitidos na parcela I na proposta de revisão submetida a discussão pública decorrem da redução global dos parâmetros urbanísticos desta parcela, incluídos na proposta com base em solicitações do próprio requerente, nomeadamente na fase de participação pública, e atendendo a que a requerente pretende agora reverter o conjunto de alterações e transferências de parâmetros urbanísticos entre as parcela I e J, a sugestão foi acolhida.

- D) Suprimir a especificação do uso “Restauração e Bebidas”, utilizando exclusivamente a terminologia “Serviços” para essas atividades:

Considerou-se que a proposta de plano enquadra adequadamente a discriminação dos diversos usos permitidos pelo que a sugestão não foi acolhida.

- E) Rever os usos permitidos em cave de modo a permitir a inclusão, por exemplo, de serviços de lavagem e reparação automóvel:

Considerou-se que o acolhimento do solicitado poderia resultar numa alteração das funções urbanísticas das áreas de estacionamento em cave levando a uma expansão das áreas comerciais para valores significativamente superiores aos permitidos pelo enquadramento jurídico vigente, o que é manifestamente contrário aos pressupostos do processo de revisão em curso, pelo que a sugestão não foi acolhida.

- F) É requerida a alteração à Proposta de Regulamento no sentido de acolher a possibilidade de alteração dos valores previstos no plano para o estacionamento, desde que devidamente fundamentada em estudos de tráfego:

Uma vez que a solução apresentada em discussão pública advém da resposta a diversos pareceres da CCDR-Algarve e do Turismo de Portugal, justificados pelo facto de a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 Março referir muito claramente no seu preambulo que os “os parâmetros de dimensionamento são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território” e que a sua aplicação se estabelece até à fixação desses mesmos parâmetros e que os valores definidos foram aferidos com base na capacidade instalada e nas perspetivas realísticas e fundamentadas, no caso das parcelas não implementadas, a sugestão não foi acolhida.

- G) Clarificação sobre o “Procedimento de Controlo Prévio” em sede do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

A sugestão foi parcialmente acolhida, por via da alteração à redação do n.º 5 do artigo 18.º da proposta de regulamento, retirando a expressão “de licenciamento”, evitando qualquer conotação com o tipo de “Procedimento de Controlo Prévio”.

No âmbito do procedimento de elaboração da revisão do Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia foram igualmente consultadas, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, as diversas entidades com interesses a ponderar em razão da matéria. Nos termos do previsto pelo RJIGT, o processo de consulta teve lugar com a realização de uma **Conferência de Serviços**, no dia 07 de Abril de 2011, da qual resultaram os seguintes pareceres expressos em ata das seguintes entidades:

- **DR Economia do Algarve:** Parecer favorável;

- **ARH Algarve:** “Parecer favorável, entendendo-se que a proposta de revisão do Plano de Pormenor e respectivo Relatório Ambiental são compatíveis com a gestão dos recursos hídricos superficiais.”;

- **CCDR Algarve:** Parecer Favorável condicionado;
- **Turismo de Portugal:** Parecer favorável condicionado;
- **ANPC/CDOS Faro:** Parecer favorável condicionado;
- **Estradas de Portugal – DR Faro:** Parecer favorável condicionado.

Face ao teor dos pareceres obtidos procedeu-se, em fase de concertação, às necessárias alterações à proposta de plano, permitindo ultrapassar as questões que obstaram à aprovação da proposta.

Com os ajustes à proposta efetuados em resposta ao teor dos pareceres do **Turismo de Portugal** (DQO/DOT 2011.I.6592 e respetivo despacho), da **ANPC/CDOS Faro** (ofício reg. OF/6548/CDOS08/2011) e **Estradas de Portugal DR Faro** (Ofício n.º 71448/2011) foram ultrapassados condicionalismos colocados por essas entidades.

Em resposta ao parecer da **CCDR-Algarve** foram efetuadas alterações e aditamentos aos elementos da proposta e assim obtido parecer favorável desta entidade, consubstanciado na informação I00715-201105-INF-ORD e respetivo despacho.

Dar-se-á assim ânimo territorial ao esforço de diversificação da base económica do município, objetivo fundamental para o subtrair à dependência excessiva, e sob alguns aspetos nociva, do desenvolvimento turístico de média qualidade, abrindo-lhe novas perspetivas de desenvolvimento económico para os sectores acima mencionados, bem como para a qualificação e desenvolvimento da oferta turística de alta qualidade.

Novos objetivos de desenvolvimento económico, alterações ao modelo territorial e novas opções estratégicas para o Plano, justificam e requerem esta revisão, que incidirá sobre os seguintes aspetos:

- Adaptação do Plano às novas disposições incidentes sobre a EN 125, fomentando o acordo com as propostas do projeto de requalificação da mesma, ora em desenvolvimento.
- Em paralelo, atualização dos aspetos referentes à rede viária interna que entretanto se implantou na prática, e adaptação da mesma às novas necessidades.
- Por solicitação dos interessados, acolhida pelo Art.º 4º do atual Regulamento do Plano, adaptação das áreas de implantação e de estacionamento dos lotes remanescentes, individual ou agrupadamente desde que pertencentes ao mesmo proprietário, às necessidades dos empreendimentos multiusos que aí tencionam instalar-se, sem alterações significativas da área de construção nem da de implantação.
- Alteração dos usos permitidos para incluir usos “turísticos”, nomeadamente hotelaria adaptada às circunstâncias contextuais, para a qual se manifesta procura por parte de interessados.
- Mobilização, numa área livre em B3, de um pequeno lote a criar para uso de serviços de alojamento temporário;
- Expansão da área de intervenção do Plano para integrar uma parcela confinante com os limites Sul do mesmo, que já contém partes de um equipamento hoteleiro, com parecer favorável da Comissão da RAN, inacabado mas de características excecionais e detentor de uma declaração de interesse turístico municipal (ver anexo 4), cuja viabilidade e sobrevivência económica (comprovadas por estudos e documentação a serem aferidos e analisados face às existências reais, no decurso da elaboração desta Revisão), dependem de nova classificação do solo.

Na área de intervenção deste plano localizam-se estabelecimentos de escala regional e sub-regional, como é o caso do Algarve Shopping, Makro, Leroy Merlin, Retail Park, MaxMat, entre outros. Localizam-se igualmente nesta área centros de distribuição e logística de diversas empresas, com particular destaque para os CTT e de empresas especializadas em diversas áreas, desde materiais de construção civil a produtos alimentares.

Com o referido leque de empresas lá localizada e após dez anos de aplicação o Plano encontra-se quase completamente implementado sobrando apenas, sem compromissos efetivos, duas parcela (parcelas designadas como G e I, no plano revisto) e três outras (parcelas A1, A2 e D1, igualmente no plano revisto) com empreendimentos em vias de concretização mas ainda não licenciados, resultando numa área ocupada e comprometida, incluindo rede viária, de

2.3 Razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O Plano de Pormenor da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia foi aprovado em Assembleia Municipal a 27 de Março de 1998 e publicado em D.R. a 09 de Março de 1999 (RCM nº 12/99). Posteriormente foi alterado, em regime simplificado, por deliberação da Assembleia Municipal na sua Reunião de 22 de Dezembro de 2003, que mereceu registo pela DGOTDU, publicado por Declaração da mesma no D.R. de 06 de Agosto de 2004 (Declaração n.º 210/2004 – 2.ª Série).

Desde então este IGT tem viabilizado o licenciamento de estabelecimentos com os usos e no respeito pelos parâmetros urbanísticos, consignados no Regulamento.

Entretanto, por um lado, a evolução da realidade económica concelhia bem como a dos promotores de empreendimentos em contacto direto com o mercado, aliadas a fatores externos fora do controle municipal, alteraram alguns pressupostos do Plano. Por outro, a política municipal, no que respeita às funções económicas e usos do solo daquele local, alterou-se.

Este conjunto de fatores exigiu que se levasse a cabo uma revisão do conteúdo e disposições específicas do Plano que tem até aqui ordenado o desenvolvimento daquele local, como aliás está previsto no Art.º 4º do seu Regulamento.

Diga-se, antes de mais, que a existência deste Plano foi uma primeira instância para iniciar a concretização do potencial que o Município de Albufeira detém em matéria de apoio logístico, armazenagem e distribuição de âmbito regional, cujo aprofundamento deverá ser efetuado, no que toca ao novo modelo territorial, às funções do local e à consequente mobilização de solos, pela revisão do PDM.

Com efeito, seria desperdício não aproveitar as excecionais características deste território face à procura potencial desse sector da atividade económica, características essas, referentes à coincidência da sua localização central na região com o facto de sediar as principais conexões dos acessos viários, ao resto do país e a Espanha, às vias distribuidoras regionais (IP1/A22/IC4, IC1/EN125, Estação da CP e proximidade ao nó ferroviário de Tunes). Esta peculiar coincidência confere ao território municipal e em particular ao eixo Guia/Ferreiras, enorme potencial para acolher atividades dos sectores da logística de todos os tipos, da tradicional à de cariz tecnologicamente avançado, complementando e concretizando assim as disposições do PROTAL sobre esta matéria, ainda que pouco explicitadas no texto que o materializa. Com efeito, o potencial desta área foi reconhecido no documento, tanto na caracterização das subunidades territoriais como no Quadro (III.2) do “sistema urbano e funções urbanas principais por centros/polos” onde as funções CD - Comércio e Serviços, ID- Investigação e Desenvolvimento, LT – Logística e Transportes, são qualificadas como “a manter e estimular”.

A revisão deste Plano vem implementar, em antecipação e num núcleo territorial específico e restrito, as transformações acima esboçadas, que ganharão maior fôlego quantitativo e qualitativo com a revisão do PDM.

2.4 Medidas de controlo prevista em conformidade com o disposto no artigo 11.º

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, a Avaliação Ambiental da Revisão do PPZCISG, inclui uma descrição das medidas de controlo, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma.

No sentido de verificar o cumprimento dos objetivos estratégicos ambientais pré-estabelecidos para a área de intervenção do PPZCISG, será necessário dispor de um mecanismo de controlo e monitorização do Plano, em particular as decorrentes da operação das estruturas instaladas.

A implementação de um Plano Geral de Monitorização Ambiental, extensivo à funcionalidade das unidades de execução e contemplando os aspetos ambientais considerados mais relevantes, permitirá controlar e monitorizar a evolução dos referidos aspetos e equacionar atempadamente, sempre que necessário, a adoção de ações corretivas ou tramitações distintas que contribuam para atingir em pleno os objetivos ambientais traçados (fase de seguimento e acompanhamento).

Apresentam-se, deste modo, o conjunto de medidas de controlo previstas no âmbito do procedimento de AAE realizado:

- **RUÍDO**

A realização de medições acústicas periódicas na proximidade dos recetores sensíveis existentes na envolvente da Zona de Intervenção do PPZCISG, permitirá recolher informação sobre a evolução dos níveis sonoros registados neste espaço, de modo a identificar tendências e, se necessário, adotar medidas preventivas que permitam manter, em permanência, níveis acústicos compatíveis com os diferentes usos definidos.

Por outro lado, a realização de medições pontuais, em locais potencialmente críticos ou identificados através de eventuais queixas por parte de recetores mais próximos, complementar as medições efetuadas no âmbito do Programa de Medições regulares e de referência, no sentido de conseguir uma melhor cobertura dos níveis acústicos registados, em cada momento, na área de intervenção do PPZCISG e respetivos acessos.

Em ambos os casos a realização e frequência das referidas medições estarão condicionadas aos recursos disponíveis e à gravidade dos conflitos relacionados com este descritor que se venham a identificar no âmbito da implementação do plano.

O equipamento a utilizar nas medições deverá permitir cumprir integralmente o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) e na Norma Portuguesa NP-1730 (Descrição e medição do ruído ambiente).

Os valores deverão ser indicados em termos de L_{den} e L_n e a análise dos resultados terá sempre como referência o Regulamento Geral do Ruído.

aproximadamente 98% dos 51,28 hectares de área de intervenção do plano, na sua versão anterior à revisão.

Face ao exposto e dado tratar-se de um procedimento de revisão, incluindo uma pequena ampliação, territorialmente pré-condicionada, de um Plano vigente, não se coloca a questão da abordagem de alternativas razoáveis ao nível da localização territorial. O programa funcional foi igualmente condicionado pelas pré-existências o que determinou, em grande medida, as opções de planeamento seguidas.

- **QUALIDADE DO AR**

A monitorização da qualidade do ar na zona de intervenção do PPZCISG afigura-se igualmente como uma tarefa de grande importância, especialmente para análise da sua evolução à medida que a zona vai sendo mais ocupada e frequentada pela população. Idealmente, as campanhas deverão ser realizadas com uma periodicidade semestral, sendo que pelo menos uma deverá contemplar o período seco, altura considerada mais crítica em termos de dispersão de poluentes na atmosfera.

Os locais de monitorização serão selecionados em função da proximidade às principais fontes de emissão, nomeadamente vias de tráfego rodoviário (e.g. EN125 e eventualmente em algumas vias interiores, junto a locais de cargas e descargas e parques de estacionamento).

Os resultados recolhidos nas campanhas realizadas deverão ser tratados e confrontados com a legislação relativa à qualidade do ar, nomeadamente o Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril e a Portaria n.º 623/96, de 31 de Outubro, procedendo-se à apresentação, avaliação e interpretação de resultados, bem como a eventuais recomendações, nos respetivos relatórios de campanha.

A realização e frequência das referidas medições estarão condicionadas aos recursos disponíveis e à gravidade dos conflitos relacionados com este descritor que se venham a identificar no âmbito da implementação do plano.

- **RECURSOS HÍDRICOS**

O controlo analítico das águas superficiais e subterrâneas é determinante para o acompanhamento permanente da evolução da sua qualidade e para identificação de eventuais ações conducentes à obtenção e manutenção de índices de qualidade compatíveis com os usos previstos para estas águas.

As campanhas a realizar incluirão a investigação dos seguintes parâmetros base, sem prejuízo de serem considerados outros, em função dos resultados analíticos obtidos em cada campanha, a executar na ribeira de Espiche / Guia:

- pH 25°C
- Condutividade 20°C
- Oxigénio Dissolvido
- Fosfato Total
- Nitrato
- Carência Bioquímica de Oxigénio
- Coliformes Totais
- Coliformes Fecais
- Chumbo Total
- Cádmio Total
- Ferro Total
- Cobre Total

- Crómio Total
- Zinco Total
- Sólidos Suspenso Totais

Os critérios usados na análise dos resultados deverão referir-se essencialmente à degradação da qualidade da água, baseada na desconformidade dos parâmetros sob controlo e em relação aos valores máximos recomendáveis e admissíveis (VMR e VMA) do Anexo XVI e XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

A seleção dos locais de amostragem deverá ser definida em função dos eventuais locais de descargas de efluentes, caso seja, considerando a monitorização a montante e a jusante do ponto de descarga.

A realização e frequência das referidas medições estarão condicionadas aos recursos disponíveis e à gravidade dos conflitos relacionados com este descritor que se venham a identificar no âmbito da implementação do plano.

• **VIGILÂNCIA DO FUNCIONAMENTO DA REDE DE COLECTORES PLUVIAIS**

A rede de coletores instalados e a instalar na área do PPZCISG necessitará de vigilância e controlo analítico periódico no sentido de verificar o seu bom funcionamento. A vigilância da rede de coletores deverá ser assegurada mediante a realização de inspeções periódicas aos pontos de descarga de coletores nas principais linhas de água da zona de intervenção. Deverão ser igualmente identificadas as eventuais necessidades de limpeza e manutenção dos coletores, dando-se conta destas necessidades à entidade responsável pela intervenção de limpeza/manutenção. Os indicadores/parâmetros a monitorizar, deverão ser os seguintes, de entre outros que se venham a apresentar pertinentes na análise de situações:

- Verificação de equipamento (quantificação e inventariação de constrangimentos e/ou avarias);
- Verificação da eficácia do sistema (quantificação e registo de alagamentos, inundações e perdas de água).
- Aferição conclusiva da possibilidade de instalação de equipamentos de armazenagem e reutilização da água.

• **SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

No âmbito do Plano de Monitorização Ambiental deverá ser desenvolvido um Sistema de Informação Ambiental, baseado em Sistema de Informação Geográfica, de carácter espacial e alfanumérico, que contemple de forma eficaz a problemática do controlo ambiental, otimizando as suas metodologias operacionais, integrando todos os instrumentos de gestão em plataforma Cliente/Servidor e Web, que permita organizar e tratar os dados ambientais compilados no decorrer das várias fases de desenvolvimento do PPZCISG, garantindo a sua

disponibilização permanente e atualizada, conformando todas as unidades funcionais do PPZCISG com as melhores práticas de otimização e conhecimento ambiental.

Pretende-se que o Sistema de Informação Ambiental permita:

1. Disponibilizar, de forma integrada, informação técnica fundamental à tomada de decisões em matéria de ambiente;
2. Dotar o Município de Albufeira, de um sistema de compilação de dados ambientais de natureza cartográfica, alfanumérica, fotográfica e multimédia, georreferenciados e em formato digital, se for o caso, para toda a atividade das diferentes unidades, ao nível desejado e possível;
3. Facilitar o processamento e tratamento da informação ambiental de toda a atividade, de modo a tirar o máximo partido dela, nomeadamente na construção de indicadores de qualidade do ambiente urbano.

Albufeira, 21 de 06 de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira



Desidério Jorge da Silva

100